serpro.gov.br

Edital SPP 00913/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo

Recorrente: PRACTIA BRASIL CONSULTORIA LTDA

SERPRO

1.Contextualização **2**
1.1. Objeto 2
1.2. Chamamento público 2
2. Razões e contrarrazões de recurso **3**
2.1. Tempestividade das razões 3
2.2. Síntese das razões 3
2.2.1. Do fato: 3
2.2.2. Do fundamento: 3
2.2.3. Do pedido: 3
2.3. Tempestividade das contrarrazões 3
2.4. Síntese das contrarrazões 4
2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 4
2.4.1.1 Dos fatos: 4
2.4.1.2 Dos fundamentos: 4
2.4.1.3 Dos pedidos: 5
3. Parecer técnico **5**
4. Conclusão **8**

1.Contextualização

O presente documento tem como objetivo apresentar as razões, contrarrazões e parecer técnico do recurso administrativo interposto pelo interessado PRACTIA BRASIL CONSULTORIA LTDA sobre o resultado classificatório do chamamento público para seleção de parceiro privado nº 00913/2021.

1.1. Objeto

O edital SPP nº 913/2021 teve como objeto o chamamento público para seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para prover soluções de Robotic Process Automation - RPA.

1.2. Chamamento público

O edital SPP nº 913/2021 foi publicado em 21/07/2021 com prazo até 31/07/2021. Em atendimento ao pedido de empresa interessada e, também, oportunizando à demais empresas que não participaram do chamamento anterior - visando garantir tempo hábil para preparação e participação - o chamamento foi prorrogado até 20/08/2021.

Como resultado da seleção, das 16 (dezesseis) empresas INTERESSADAS, 5 (cinco) atingiram a maior pontuação, conforme tabela a seguir:

P	Razão Social	Pontuação total
1º	Solve	200
2º	Capgemini	185
3º	Global Red	180
4º	Stefanini	160
5º	Ernst & Young	160
6º	Hitss do Brasil	140
7º	Certsys	130
8º	Sonda	125

2. Razões e contrarrazões de recurso

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o parecer técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra das razões e contrarrazões de recurso consta anexo ao Processo Eletrônico publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021).

2.1. Tempestividade das razões

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada"* no prazo de 30/08/2021 a 03/09/2021, constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 03/09/2021 foi tempestivo.

2.2. Síntese das razões

Em suas razões recursais, em síntese, o interessado alega:

2.2.1. Do fato:

A recorrente não relata os fatos ocorridos.

2.2.2. Do fundamento:

A recorrente não apresenta fundamentação.

2.2.3. Do pedido:

a) [...] *gostaríamos que fossem avaliados, principalmente os itens que não foram pontuados no envio anterior.(2.7.62 / 2.9.7.1 / 2.9.19 / 2.9.20 / 2.9.21 / 2.9.22 / 2.9.23 / 2.9.24 / 2.9.25 / 2.9.26).*

2.3. Tempestividade das contrarrazões

Em conformidade com o edital, apresentamos a seguir a síntese das contrarrazões interpostas tempestivamente no prazo de 08/09/2021 a 14/09/2021.

7.2.1 Das razões de recursos interpostos sobre os atos do SERPRO, poderão ser interpostas contrarrazões pelas INTERESSADAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade dos recursos.

2.4. Síntese das contrarrazões

Em suas contrarrazões recursais o(s) interessado(s) alega(m):

2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

2.4.1.1 Dos fatos:

a) [...] *junto aos recursos, observamos tentativas de atender aos requisitos definidos nesta fase recursal, apresentando documentos refeitos, documentos novos, links, planilhas "atualizadas", entre outros.* [...]
b) [...] *É possível verificar que alguns recursos são direcionados à instância (pregoeiro) que não existe no processo, logo, o torna inválido, pois não está dirigido contra quem decidiu, mas contra quem sequer atua no processo.* [...]
c) [...] *Não foram observados elementos subjetivos, especialmente quanto a fundamentação. Em substituição, observa-se postura de autoafirmação, uma convicção quanto ao atendimento integral dos requisitos que esse SERPRO acertadamente identificou como não atendidos.* [...]
d) [...] *Em nenhum recurso há comprovação ou evidência que caracterize falha sanável.* [...]

2.4.1.2 Dos fundamentos:

e) [...] *possibilitar que RECORRENTES apresentem comprovações e demonstrações novas, quando o edital deixava claro que deveriam ser apresentados previamente, privilegia seleto grupo de empresas e desmerece as demais, que obedeceram às regras estipuladas.* [...]
f) [...] *A legislação e a própria isonomia exigem motivos e razões complementares. Cada RECORRENTE deve explanar, explicar, esclarecer ou narrar minuciosamente tudo que apresentou tempestivamente. Essa prerrogativa é conferida para clarificar o que foi enviado não para modificar com novas evidências, novos links ou planilhas adulteradas.* [...]
g) [...] *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.* [...]
h) [...] *Recursos são direcionados à autoridade que emitiu a decisão, ou seja, para os Ilmos. responsáveis pelo processamento e não para um pregoeiro.* [...]
i) [...] *O artifício do recurso se caracteriza pelo encorpamento dos argumentos e evidências. Sua validade é proveniente de pressupostos indispensáveis, sejam eles objetivos ou subjetivos.* [...]

j) [...] *Utilizar o recurso para caracterizar falha sanável tentando inovar junto ao processo é uma afronta não somente ao edital que vincula as partes, mas à legislação e aos demais proponentes.* [...]
k) [...] *Um dos pressupostos básicos objetivos do recurso é a sua forma.* [...]
l) [...] *Alguns comportamentos podem representar falta de respeito ou desmerecimento à boa-fé, integridade e lisura empregados, com o fito apenas de se beneficiar de seus possíveis efeitos.* [...]

2.4.1.3 Dos pedidos:

m) [...] *qualquer comprovação nova deve ser negada.* [...]
n) [...] *Quaisquer tentativas de manipulação, empregando argumentos buscando caracterizar falhas sanáveis e se beneficiar dessa possibilidade, quando na verdade foram inábeis para comprovarem suas aptidões, devem ser prontamente afastadas do processo.* [...]
o) [...] *Qualquer tentativa de desvincular os procedimentos do conteúdo do edital, deve ser prontamente combatido.* [...]
p) [...] *contestações de decisões de autoridades inexistentes no processo não devem sequer serem reconhecidas.* [...]
q) [...] *Tentativas ou fatos buscando impor à aceitação de suas propostas e evidências não devem ser admitidas.* [...]
r) [...] *Esse SERPRO não pode aceitar argumentos de "falha sanável" em ocorrências que deixam claro o despreparo das proponentes, como não enviar documentação obrigatória, não comprovar sua aptidão através de evidências e comprovações.* [...]
s) [...] *Recursos que não observarem a necessária e indispensável estruturação, sequer devem ser reconhecidos.* [...]
t) [...] *Comportamos que revelem esse tipo de conduta também devem ser afastados do processo, negando-lhes provimento.* [...]
u) [...] pleiteamos que nenhum dos pedidos sejam julgados procedentes, indeferindo-os, ante a incapacidade de fornecer subsídios balizadores e capazes de provocar uma reformulação. [...]
v) [...] *Rogamos ainda que, caso o entendimento dos Ilmos. Senhores responsáveis pelo processamento do Chamamento Público, que vossas decisões sejam fundamentadas e submetidas à autoridade superior para apreciação.* [...]

3. Parecer técnico

Em relação ao pleiteado pela Recorrente quanto à revisão da análise de sua pontuação e classificação (alínea "a" do item 2.2.3), observa-se que, no que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu

79% de atendimento, correspondente a sua eliminação e, após a revisão pleiteada, reconheceu 85% de atendimento, correspondente a 15 pontos. Este acréscimo de pontos decorreu da revisão do posicionamento que havia sido adotado pelo SERPRO em relação aos subitens 2.7.11, 2.7.33, 2.7.53, 2.7.71, 2.10.2, 2.10.4, 2.10.5, 2.10.14, 2.12.2, 2.14, 2.15 e 2.19.13. A revisão da avaliação quanto ao atendimento dos critérios/parâmetros de qualificação técnica dos referidos subitens se baseou na reanálise das evidências que já haviam sido encaminhadas tempestivamente pela Recorrente.

No que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica - requisitos técnicos específicos (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 110 pontos de atendimento e, após a revisão pleiteada, não houve alteração.

Ressalta-se que mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação complexa e exploratória, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma análise contextualizada das evidências apresentadas pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas frente aos demais interessados.

Com relação aos itens considerados descumpridos, apesar de todo este esforço da equipe técnica do SERPRO, não foi possível constatar a comprovação do atendimento de tais itens pelos motivos expostos na tabela abaixo.

A partir das evidências apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento dos critérios/parâmetros dispostos nos subitens da seguinte tabela:

Item	Atendimento	Parecer SERPRO
2.7.2	NÃO	Não encaminhou evidência
2.7.3	NÃO	A documentação encaminhada não apresenta evidências sobre uso em Ambiente Java.
2.7.4	NÃO	Não há evidência no link informado da compatibilidade com uso em sistemas web.
2.7.35	NÃO	Não apresentou evidência
2.7.62	NÃO	Não apresentou evidência
2.7.66	NÃO	Não apresentou evidência
2.7.67	NÃO	Apesar do link evidenciar comando nativo para o item , será necessário contratar o serviço de resolução de captcha separadamente diretamente do 2captcha.com.
2.9.7.1	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que este recurso não está disponível neste momento mas está no roadmap de implementação com previsão para o segundo semestre de 2021.
2.9.10	NÃO	O link informado apresenta a solução IBM RPA Portal e não demonstra a possibilidade de revisão de perfis de acesso e emissão de relatório. Inclusive sugeriu-se na evidência que fosse criado um robô para tal demonstrando que a emissão de relatório precisa ser construída.
2.9.15.1	NÃO	A evidência apresentada fala especificamente e isoladamente da funcionalidade de se usar parâmetros. Não sendo suficiente para demonstrar o seu uso em ambientes distintos.

2.9.16	NÃO	Não apresentou evidência.
2.9.19	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.20	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.21	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.22	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.23	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.24	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.25	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.9.26	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas informou que faria parte de uma release futura.
2.10.1	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas escreveu que era possível.
2.10.3	NÃO	Não apresentou evidência. Apenas escreveu que era possível.
2.10.7	NÃO	Não apresentou evidência
2.10.8	NÃO	Não apresentou evidência
2.10.12	NÃO	Não apresentou evidência
2.10.13	NÃO	Não apresentou evidência
2.10.21	NÃO	Não apresentou evidência.
2.19.9	NÃO	O link informado não contém informações que evidenciem o atendimento do item em questão.
2.19.10	NÃO	O link informado não contém informações que evidenciem o atendimento do item em questão.
2.19.11	NÃO	O link informado não contém informações que evidenciem o atendimento do item em questão.
2.19.12	NÃO	O link informado não contém informações que evidenciem o atendimento do item em questão.

Destaca-se que a Recorrente não observou as disposições do Edital, pois as alegações que constam nas suas razões recursais carecem de fundamentação adequada, contrariando o disposto na Seção VII, item 7.1 (e subitens). Apesar disso, o SERPRO realizou nova análise técnica dos itens apontados pela Recorrente, o que resultou na revisão da sua pontuação, conforme já mencionado.

Em relação aos itens editalícios que constam na tabela acima, o SERPRO verificou, após a realização de análise técnica, que estes itens não foram atendidos, em virtude das justificativas nela apresentadas. Ressalte-se, por oportuno, que os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo fazem com que o SERPRO apenas possa atribuir a pontuação pertinente para os itens que forem devidamente comprovados.

As diligências realizadas pelo SERPRO ao longo do processo tiveram como objetivo garantir a inclusão do maior número de empresas interessadas através da solicitação dos documentos requeridos à participação, classificação e habilitação técnica.

No que diz respeito às contrarrazões que foram apresentadas pela empresa SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, cabe esclarecer que as mesmas foram elaboradas de forma genérica para refutar as alegações de todos os recursos que foram interpostos em face da decisão de habilitação e qualificação das empresas interessadas. Apesar de estas contrarrazões não representarem uma impugnação específica das razões do recurso ora julgado, o seu teor foi devidamente considerado pelo SERPRO no presente julgamento, em especial quanto aos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

4. Conclusão

Apesar da falta de fundamentação de suas razões de recurso, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, o pleito de revisão da análise foi considerado e os critérios/parâmetros de qualificação técnica não atendidos previamente foram reavaliados, o que resultou no acolhimento parcial da revisão solicitada com a consequente alteração da pontuação classificatória da Recorrente.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de observância desses princípios, conclui-se pelo deferimento parcial do Recurso, conforme os fundamentos delineados no presente parecer técnico.